

## RESOLUÇÃO CRP-08 N.º 007-2014

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REGULAMENTAR O FORNECIMENTO DE MALA DIRETA PELO CRP-08, COMPLEMENTANDO REGRAS GERAIS DA RESOLUÇÃO CFP 016/96.**

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução 016/96 do CFP, que institui as regras gerais para concessão de mala direta na autarquia, a ser regulamentada supletivamente por Resolução nos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os interesses dos psicólogos inscritos no CRP-08;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O pedido de mala direta deverá ser feito por escrito pelo solicitante, acompanhado de um exemplar do material a ser enviado para os psicólogos.

Parágrafo Único – O solicitante deverá encaminhar junto ao pedido as seguintes informações: Ementa do evento; Conteúdo teórico/prático; Programa; Ministrantes e números de registro em seus Conselhos Profissionais; População Alvo; além de especificar o que é restrito para psicólogos, quando for o caso.

**Art. 2º** - O CRP-08 acolherá para análise as solicitações de mala direta com a finalidade de divulgar cursos, palestras, congressos, conferências, simpósios, lançamento de livros, reuniões ou outros eventos de interesse da Psicologia ou dos Psicólogos. O conteúdo do material a ser divulgado deve estar em consonância com as normas e princípios técnicos e éticos que regem a profissão.

**Art. 3º** - A análise do pedido de mala direta deverá ser feita pela Comissão de Orientação e Fiscalização.

Parágrafo primeiro – A liberação do pedido está condicionada à aprovação pela Comissão de Orientação e Fiscalização e, sempre que houver necessidade, esta solicitará informações complementares para auxiliar na análise do folder.

Parágrafo segundo – Nos casos que extrapolem as atribuições da Comissão de Orientação e Fiscalização ou que tenham finalidades diferentes das expressas no Art. 2º o pedido será encaminhado para apreciação da Diretoria ou pela Plenária.

**Art. 4º** - O pedido deverá ser feito com a antecedência necessária para que o CRP-08 possa analisá-lo e tomar as providências de praxe, sem prejuízo do tempo de encaminhamento da correspondência pelo Correio.

Parágrafo Único – O CRP-08 não se responsabilizará por atrasos no envio da mala direta, no caso de pedidos que sejam encaminhados para apreciação com uma antecedência inferior a 30 dias da data do evento.

**Art. 5º** - Para a liberação da mala direta as instituições que prestam serviço de Psicologia, assim como os profissionais Psicólogos deverão estar regularmente inscritos no CRP-08 ou no CRP de sua região, conforme previsto na legislação.

**Art. 6º** - O cadastro a ser fornecido terá a forma de etiquetas, , contendo o nome, número de inscrição no Conselho e o endereço dos profissionais;

**Art. 7º** - O CRP-08 emitirá tabela com os valores para a emissão de mala direta, cabendo ao solicitante recolher junto ao Setor Administrativo/Financeiro para pagamento.

**Art. 8º** - Os pedidos de apoio, através da redução de valores para emissão de mala direta, deverão ser solicitados por escrito, com antecedência, para apreciação da Diretoria ou Plenária e estarão restritos a eventos de interesse da categoria que não visem lucro.

**Art. 9º** - Não será fornecido diretamente ao interessado o jogo de etiquetas, devendo a etiquetagem ser feita no próprio CRP em local por este determinado ou pela Agência dos Correios que fará a postagem.

**Art. 10** - A utilização da logomarca do CRP-08 no folder será autorizada pela Diretoria ou Plenária do CRP-08, nos seguintes casos:

- a) em se tratando de evento promovido pelo próprio CRP-08 ;
- b) quando se tratar de parceria entre o CRP-08 e outra instituição;
- c) quando o evento é de interesse da categoria, não visando lucro e sendo apoiado pelo CRP-08;

Parágrafo Único – No caso de divulgação de material com a logomarca do CRP-08 sem a prévia autorização, o responsável ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

**Art. 11** - A responsabilidade pelo serviço oferecido é da entidade/profissional promotor(a) do evento. O CRP-08 exime-se de qualquer responsabilidade pelo serviço proposto, devendo sempre que possível constar no folder (em rodapé) esta informação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 N.º 10-2003.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

Psic. Cleia Oliveira Cunha  
CRP-08/00477  
Conselheira Presidente

Psic. Liliane Ocalxuk  
CRP-08/15210  
Conselheira Secretária